

Ficha Descritiva



ACORDO DE ALCANCE REGIONAL N° 3 LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI (AR.AM N° 3)

Países Partes:

ARGENTINA - BOLÍVIA - BRASIL - CHILE - COLÔMBIA - CUBA -
EQUADOR - MÉXICO - PANAMÁ - PARAGUAI - PERU -
URUGUAI - VENEZUELA



ACORDO DE ALCANCE REGIONAL N° 3

LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI

(AR.AM N° 3)

PAÍSES PARTES: TODOS OS PAÍSES DA ALADI

Data de assinatura: 30/04/1983

Data de entrada em vigor: 01/07/1984

Temas que compreende

Comércio de Bens

Acesso de Bens ao Mercado: Refere-se à eliminação de gravames e demais restrições à importação para determinados produtos originários do Paraguai.

Regime de Origem: Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território do Paraguai e assim beneficiar-se da eliminação de gravames à importação.

Salvaguardas: Trata da possibilidade de suspender temporariamente a eliminação de gravames à importação de um bem quando sua importação do parceiro causa ou ameaça causar um dano à indústria nacional ou ramo da produção.

Preferências tarifárias

Abrangência: os demais países da ALADI outorgam ao Paraguai preferências tarifárias para uma Lista de produtos. As Listas são estabelecidas mediante negociação entre o Paraguai e cada país outorgante e variam na sua composição e extensão dependendo do país outorgante de que se trate. Não têm limites mínimos nem máximos em termos de quantidade de produtos.

- [Lista outorgada pela Argentina](#): 161 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pela Bolívia](#): 41 itens da NALADI/SH (1993) (Não se aplica: [ACE 36, Artigo 2](#)).
- [Lista outorgada pelo Brasil](#): 1509 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pelo Chile](#): 30 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pela Colômbia](#): 38 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada por Cuba](#): 67 itens da NALADI/SH (1996).
- [Lista outorgada pelo Equador](#): 53 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pelo México](#): 136 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pelo Panamá](#): 155 itens da NALADI/SH (2007).
- [Lista outorgada pelo Peru](#): 27 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pelo Uruguai](#): 35 itens da NALADI/SH (1993).
- [Lista outorgada pela Venezuela](#): 22 itens da NABALALC (Não se aplica. Venezuela não incorporou o Acordo a seu ordenamento jurídico).

Expressão do tratamento preferencial: Redução dos gravames à importação em 100%.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências:

- Lista de Cuba: NALADI/SH (1996).
- Lista do Panamá: NALADI/SH (2007).
- Lista da Venezuela: NABALALC.
- Listas dos demais países: NALADI/SH (1993).

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- [Regras gerais](#) (AR.AM N° 3, Anexo II).
- [Regras gerais](#) (AR.AM N° 3, Anexo II, Apêndice 1).
- [Regras específicas](#) (AR.AM N° 3, Anexo II, Apêndice 2).

Disposições sobre Acumulação de Origem: Acumulação de materiais e insumos com os demais países da ALADI.

Tipo de certificação: Por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas do Paraguai](#)

Formato do Certificado de Origem: [Certificado de Origem](#) em formato papel com assinaturas autógrafas (AR.AM N° 3, Anexo II, Apêndice 4).

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem:

- Se o país importador é Cuba: [NALADI/SH \(1996\)](#);
- Se o país importador é Panamá: [NALADI/SH \(2007\)](#); e
- Se o país importador é qualquer um dos demais países da ALADI: [NALADI/SH \(1993\)](#).

Prazo de validade do Certificado de Origem: Não contempla disposições a esse respeito.

Faturamento por terceiro operador: Não contempla disposições específicas a esse respeito.
